

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 464/2025.

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: *"Institui no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade"*.

De igual forma, há que se alterar a redação do art. 1º, passando a vigorar da forma seguinte: *"Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro."*

Por fim, em razão das alterações acima, devem as Comissões Permanentes propor a supressão total do art. 5º do Projeto.

No mais, proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 07 de agosto de 2025.


Patrícia Machado

Procuradora Jurídica



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003800310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benedito - Santana de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Fone: (11) 3141-1111 - E-mail: contato@camarasantana.sp.gov.br



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI N.º 464/2025.

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: *"Institui no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade"*.

De igual forma, há que se alterar a redação do art. 1º, passando a vigorar da forma seguinte: *"Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Inclusão Social de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro."*

Por fim, em razão das alterações acima, propomos a supressão total do art. 5º do Projeto.



No mais, sua redação está lógica e correta.

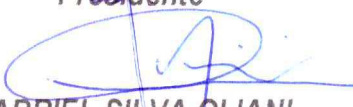
II. VOTO

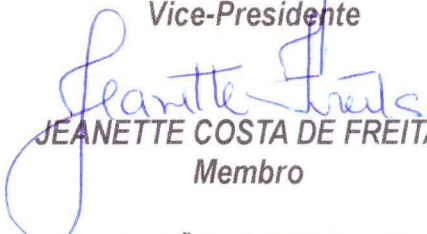
Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 9/2025, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 08 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

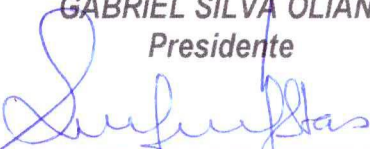

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

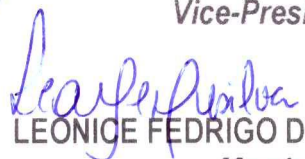

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente


JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE


GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro

